



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º do PL 350/2023, para a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa “Banco Municipal de Materiais de Construção” da Cidade de Sorocaba, com Gestão da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (Sehab) e com o objetivo de reaproveitar as sobras de materiais da construção civil em benefício da população, por meio de armazenamento e redistribuição de:

[...]

Iara Bernardi

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

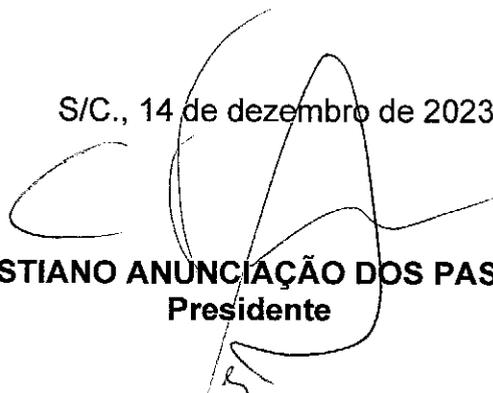
SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 350/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências".

A emenda em exame é de autoria da **Nobre Edil Iara Bernardi** e atribui à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária a gestão das ações dispostas no art. 1º do PL, alterando-se a atual atribuição destas atividades, realizadas atualmente pela Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO), o que desnatura o projeto original e contraria a intenção inicial do Poder Executivo.

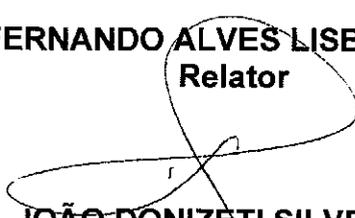
Sobre a matéria, o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles preconiza que: A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e **limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva.** (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, p.663)

Sendo assim, a emenda nº 01 ao PL 350/2023 **padece de inconstitucionalidade, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º da CF).

S/C., 14 de dezembro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro